



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

Inclui o § 3º ao art. 6º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008 e altera a Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao art. 6º da [Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008](#), com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 3º Nos casos excepcionais, na fase de implementação do auxílio alimentação ou de descumprimento contratual por parte da empresa especializada contratada, o pagamento poderá ser realizado em pecúnia, por meio da folha de pagamento.”

Art. 2º O art. 54 da [Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. O Conselheiro Tutelar faz jus à remuneração mensal de R\$ 5.254,94 (cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

§ 6º A remuneração estabelecida no *caput* deste artigo será ajustada anualmente mediante ato do Poder Executivo, na mesma data em que ocorrer a revisão dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da administração pública municipal, com aplicação do mesmo índice. (NR)”

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Palmas, 3 de fevereiro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas